

LEI Nº 7.047, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 165 da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977, aperfeiçoando o mecanismo da fiscalização orientadora no âmbito da Administração Tributária Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 165, da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. Verificando-se infração de dispositivo da Legislação Tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á auto de infração, ressalvado o previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

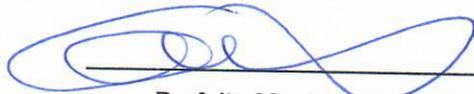
§1º Sem prejuízo de ação fiscal individual, a Autoridade Fiscal poderá utilizar procedimento de notificação prévia com o objetivo de incentivar a autorregularização, que, neste caso, ainda não constituirá início de procedimento fiscal.

§2º Na hipótese de já haver procedimento fiscal instaurado contra o contribuinte, a Autoridade Fiscal somente poderá deixar de lavrar o auto de infração nos casos em que a infração seja regularizada no prazo concedido na notificação para autorregularização, acompanhada, se for o caso, do pagamento integral dos tributos devidos, acompanhados dos acréscimos legais previstos na legislação tributária.”

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

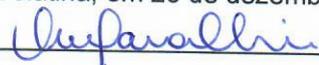
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 23 de dezembro de 2022.



Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 23 de dezembro de 2022.



Secretário Municipal de Governo.

